



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 15 de Março de 2019 / Ano IV / Edição 210

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Departamento Jurídico..... p.04
Departamento de Licitação..... p.04

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVOp.05

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.05

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019.

ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Ibirarema/SP

ÓRGÃO PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande – APAE.

OBJETO: EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, conforme Plano de Trabalho, que prevê o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, autismos e distúrbios severos do desenvolvimento, oferecendo um atendimento especializado através das áreas específicas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

VALOR MENSAL: Até R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 001/2019.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019.

ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Ibirarema/SP

ÓRGÃO PROPONENTE: LAR “PADRE ADOLFO EMMERICH”.

OBJETO: Acolhimento dos idosos, conforme Plano de Trabalho, promovendo a qualidade de vida de cada indivíduo, segundo suas necessidades especiais, suas patologias e seus tratamentos.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

VALOR MENSAL: Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 002/2019.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019.

ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Ibirarema/SP

ÓRGÃO PROPONENTE: Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR.

OBJETO: Acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva da Justiça da Comarca de Palmital/SP, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

VALOR MENSAL: R\$ 5.973,15 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 003/2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10/2019.

ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Ibirarema/SP

ÓRGÃO PROPONENTE: LAR “PADRE ADOLFO EMMERICH”.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor mensal constante da Cláusula Quinta, item 5.1, do Termo de Fomento nº 02/2019, de 21 de janeiro de 2019, o qual passará a ser de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir de 1º de março de 2019, conforme fixado pela Lei Municipal nº 2.251, de 13 de fevereiro de 2019.

VIGÊNCIA: 01/03/2019 a 31/12/2019.

VALOR MENSAL: Até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017, Processo Administrativo nº 002/2019.

PORTARIA Nº 2.573, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E DIRETORIA DO FUNDO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Deliberativo do FUNDO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA:

ANDREA APARECIDA GENEROSO DE SOUZA

CARLOS ALBERTO JACINTO DE MORAES

CRISTIANE APARECIDA ALVES

DAMARES LOPES DA SILVA

JUSSARA SAMPAIO DOMICIANO

MARCELA GONÇALVES DE SOUZA MACHADO

MIRIAM BORGES DE FREITAS

MIRIAM CRISTINA GENERICH CAETANO

NATHANY APARECIDA DI SANTI BATISTA

ROMILDO VALENTIM PINTO

SHEILA FABIANA DA SILVA

SILVÂNIA BRIGANÓ

SINÉSIO HENRIQUE BEZERRA

TATIANY CRISTINA NERGER

VANESSA CANO

WILLIAN GOMES VALENTIM

Art. 2º Designar a Diretoria do FUNDO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA:

PRESIDENTE: SILVÂNIA BRIGANÓ

VICE-PRESIDENTE: MIRIAM BORGES DE FREITAS

TESOUREIRA: VANESSA CANO

SECRETÁRIA: MARCELA GONÇALVES DE SOUZA MACHADO

Art. 3º O mandato dos membros deste conselho e da Diretoria será de 2 (dois) anos, cumprindo-lhes exercerem suas funções até a designação de novo Conselho e Diretoria.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro será considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NO PARQUE INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PARQUE INDUSTRIAL

Art. 1º Fica criado e instituído o Parque Industrial “Dorival Antônio Briganó”, no imóvel situado em zona urbana deste Município de Ibirarema, na Rua Francisco José da Silva Onça, objeto da Matrícula n.º 4.775, do Registro de Imóveis da comarca de Palmital, destinado à instalação de novas indústrias, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

Art. 2º Ficam considerados desafetados os lotes de terrenos que integram o Parque Industrial mencionado no artigo anterior, ou seja, são classificados como bens dominicais do Município de Ibirarema e poderão ser alienados e utilizados para instalação de indústrias.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens e serviços, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários, e, ainda, se considera parque industrial o universo de bens e empreendimentos, incluindo terrenos e infraestrutura, que façam parte do Parque Industrial.

Parágrafo único. Os estímulos e benefícios desta Lei Complementar poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidos integralmente no conceito de indústria formulado por este artigo, mediante autorização legislativa.

Capítulo II

DA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 1º, a título de Concessão de Uso com Promessa de Doação com encargos ou a título oneroso mediante venda, mediante consulta ao Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial Municipal – CDI (instituído pela Lei Municipal n.º 1.769, de 28 de novembro de 2013).

Art. 5º A alienação do artigo anterior será feita mediante



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

prévia avaliação do bem e licitação na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A avaliação do bem poderá ser produzida através da atividade dos próprios agentes administrativos ou porterceiros.

Art. 6º Com fundamento no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público devidamente justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento sócio econômico do Município de Ibirarema, através de:

I – incentivos à expansão do setor industrial;

II – ampliação da oferta de empregos no mercado de trabalho;

III – melhoria nas condições de geração de receitas públicas, com vistas a aumentar a arrecadação do Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação para cada um dos casos de alienação de bens imóveis, por doação e com encargos, com a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia do ato administrativo.

Capítulo III

DA CONCESSÃO DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

Art. 7º As Concessões de Uso com Promessa de Doação com encargos de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 1º, serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliação do bem e adequado processo licitatório aberto pelo Poder Executivo, na modalidade concorrência pública, cujos critérios de habilitação, julgamento e contratação serão estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame.

Parágrafo único. Entende-se como encargo da Concessionária/Donatária a obrigatoriedade de ser dado ao bem imóvel, objeto de alienação, a que se refere este artigo, a destinação específica de sua utilização para a execução de projeto de construção de obra privada para instalações industriais, bem como o desenvolvimento e uso do projeto/plano industrial proposto.

Art. 8º No processo de licitação, a Administração municipal deverá publicar ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas - proponentes, cujas propostas, acerca da execução dos encargos, serão avaliadas pela Administração municipal segundo os critérios previamente definidos, tais como qualidade na execução, prazo de execução, reflexos para a comunidade e outros.

Art. 9º Para análise da proposta, entre outras exigências legais e editalícia para a concorrência pública, o proponente deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com o Projeto e Memorial Descritivo do Empreendimento ou Plano Industrial, que compreenderá:

I – projeto circunstanciado a ser instalado e dados técnicos quanto aos serviços a serem realizados;

II – projeto das edificações, benfeitorias e instalações a serem construídas no terreno;

III – projeção do investimento;

IV – cronograma físico / financeiro da obra projetada;

V – projeção/demonstração da exploração e funcionamento das edificações, benfeitorias e instalações;

VI – projeção/demonstração dos empregos diretos e indiretos a serem gerados;

VII – previsão de faturamento mensal;

VIII – estudo de viabilidade econômica do empreendimento e de obrigações tributárias;

IX – estudo da utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

X – prazo para o início de obras, se for o caso, e prazo para funcionamento da atividade;

XI – projeto de preservação do meio ambiente e

compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pelo empreendimento, em conformidade com a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigentes, quando necessário;

XII – compromisso da proponente de proceder a escrita fiscal e contábil com o valor total da atividade de produção neste município, mesmo quando a matriz ou sede for situada em outro município.

Art. 10. O proponente e os seus sócios deverão apresentar comprovação de regularidade fiscal, tributária, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

Art. 11. O Poder Executivo, através de seus órgãos e Conselhos, examinará todas as propostas, levando em consideração os seguintes critérios:

I – definição do ramo de atividade da empresa;

II – equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;

III – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;

IV – o tamanho da área a ser concedida e a planta baixa do empreendimento no caso de Concessão de Uso com Promessa de Doação, contendo a relação entre a área a ser construída e a área total do terreno, devendo ser adotado para a definição das dimensões físicas da área, critério de proporcionalidade, a ser apurada mediante a análise da proposta apresentada pela interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela empresa;

V – quantificação e qualificação das isenções que serão concedidas;

VI – previsão de arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS, e o consequente impacto das isenções concedidas;

VII – previsão de faturamento mensal;

VIII – utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

IX – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;

X – os prazos e demais obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa Concessionária;

XI – demais dispositivos previstos em Lei que se mostrem necessários.

Art. 12. Depois de homologada a concorrência e adjudicado o objeto licitado, será feito e assinado o Termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação, o qual deverá ser levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou outro competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 13. No Termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem concedido/doado, em caso de descumprimento, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º Definir-se-ão os encargos da concessionária, no instrumento a que se refere este artigo, os seguintes termos e condições:

I – dar cumprimento a todo o Projeto do Empreendimento ou Plano de Instalação Industrial apresentado;

II – iniciar a execução das obras de edificações no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da vigência da Concessão;

III – iniciar a atividade industrial no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da vigência da Concessão;

IV – cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei Complementar;

V – inalienabilidade, em quaisquer condições ou a qualquer título, da Concessão de Uso com Promessa de Doação, bem como não poderá haver locação e cessão de uso, parcial ou total, do imóvel objeto do instrumento;

VI – vedado o desvirtuamento do Projeto ou Plano Industrial original, com a caracterização de desvio de

finalidade;

VII – vedada a paralisação do funcionamento das atividades econômicas de natureza predominantemente industrial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

VIII – vedada a alteração do Projeto do Empreendimento ou Plano Industrial, sem anuência do Poder Executivo;

IX – cláusula especificando que, em caso de falência, recuperação judicial, extinção ou liquidação da empresa Concessionária, o imóvel retrocederá de forma imediata ao Município;

X – a outorga do título definitivo de doação somente se realizará após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades industriais, desde que mantida a atividade de fim;

XI – inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da outorga da escritura pública definitiva da doação;

XII – compromisso da Concessionária, quando a matriz ou sede ser situada em outro município, de proceder a escrita fiscal e contábil com o valor total da atividade de produção da filial neste município;

XIII – obter as licenças de instalação e operação, de acordo com as normas e disposições legais municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, saúde pública e uso e ocupação do solo urbano.

§ 2º Em caso do não cumprimento das cláusulas, termos e encargos previstos, acarretará a reversão do imóvel concedido ou doado ao patrimônio público com todas as benfeitorias e edificações nele contidas, de qualquer natureza, quer realizadas pela municipalidade, quer pela concessionária/donatária, sem direito a ressarcimento, indenização, pagamento, retenção, ou qualquer título que seja.

§ 3º Os prazos para execução das obras de edificações e de início operacional das atividades da Concessionária de que trata este artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes da contratação e da doação, inclusive do ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, correrão por conta do Concessionário e/ou Donatário.

Art. 15. Caso a donatária necessite oferecer o bem imóvel, objeto de doação, como garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município de Ibirarema.

Capítulo IV

DA ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação a título oneroso, mediante venda, de lotes de terreno integrantes do Parque Industrial objeto do artigo 1º, conforme o interesse público.

Art. 17. A alienação do artigo anterior será feita mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência, tudo em conformidade com o artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dentro das seguintes condições:

I – o preço mínimo de venda fixado em avaliação;

II – os licitantes deverão apresentar proposta ou lance individual, para o(s) imóvel(eis) que porventura tiverem interesse em adquirir;

III – o licitante deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, tributária, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes;

IV – a concorrência pública será realizada em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, ocorrerá a habilitação do proponente, que dar-se-á com o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, a título de caução, na forma estabelecida em edital;

b) a segunda fase, que ocorrerá imediatamente após a habilitação, se dará com a apresentação de propostas, que serão entregues a Comissão de Licitação, em envelopes fechados e lacrados, e serão abertos no início

da sessão de abertura dos envelopes proposta;

V – o licitante, cuja proposta seja vencedora, após o encerramento da(s) fase(s) de que trata o inciso anterior, pagará em até 3 (três) dias úteis, o valor integral do lance, descontado o percentual previsto na alínea “a” do referido inciso, na forma estabelecida em edital;

VI – o licitante vencido terá direito a devolução da caução, sem qualquer acréscimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação, mediante requerimento expresso;

VII – o edital regulamentará eventuais omissões, situações e condições não previstas na presente lei complementar.

§ 1º O pagamento da venda poderá ser ofertado à vista ou a prazo, conforme decisão do Executivo que constará no Edital.

§ 2º No caso de venda a prazo, a entrada corresponderá, no mínimo, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do lote ou área, podendo o saldo devedor ser parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais de valores iguais, o qual será atualizado monetariamente com base no IPCA-E e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º No caso de venda a prazo, enquanto não for pago totalmente o lance, na forma estabelecida no parágrafo anterior, será outorgado um Contrato de Compromisso de Compra e Venda ao adquirente, contendo a forma de pagamento, sendo que todas as despesas, taxas e emolumentos decorrentes da escrituração e registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 18. Depois de homologada a concorrência, adjudicado o objeto licitado e pago o valor integral do lance, será outorgada a escritura pública de venda, a qual deverá ser levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura, sob pena de nulidade da mesma.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do adquirente a iniciativa e todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e devido registro, inclusive a obtenção de guias, pagamentos de tributos e taxas, certidões, declarações e documentos exigíveis.

Art. 19. Considerando que a alienação é subsidiada com incentivos, os adquirentes ficam obrigados a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

Art. 20. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade através de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de aquisição do bem imóvel, a favor do Município de Ibirarema, sem prejuízo da perda de incentivos fiscais a ser arbitrada pelo Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Município poderá proceder à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, e decorridos esse prazo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações de edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, em conformidade com lei específica.

Capítulo V

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 21. O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, que poderá ser assessorado por Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial, para instalação de novas indústrias, transferência, ampliação ou criação de filiais e ao fomento das atividades industriais e aproveitamento e/ou capacitação da mão de obra local, poderá conceder os seguintes incentivos:

I – execução de infraestrutura do loteamento que comporta o Parque Industrial de que trata esta Lei;

II – isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação de projeto para edificação

pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação ou, no caso de venda, da assinatura do Contrato de Compromisso de Venda e Compra / Escritura Pública;

III – isenção de tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do termo de Concessão de Uso com Promessa de Doação ou, no caso de venda, da assinatura do Contrato de Compromisso de Venda e Compra / Escritura Pública;

IV – fechamento do loteamento que comporta o Parque Industrial de que trata esta Lei Complementar;

V – execução da manutenção e conservação da infraestrutura do loteamento, do serviço de controle de acesso e monitoramento das áreas públicas (vias, áreas verdes) e abastecimento de água potável e coleta de esgoto, pelo período de 15 (quinze) anos, contados da primeira ocupação;

VI – execução de serviços de demarcação e coleta de lixo.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos II, III e V, deste artigo, poderão ser prorrogados por igual período, por ato do Poder Executivo após deliberação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e de Desenvolvimento Industrial – CDI.

§ 2º Para a execução dos serviços estabelecidos nos incisos anteriores, o Poder Executivo poderá firmar convênios e contratar com órgãos do poder público ou entidades privadas.

§ 3º Decorrido o período estabelecido no inciso V, será feita a Concessão de Uso das Áreas Públicas (vias, áreas verdes), da portaria de controle de acesso e do monitoramento à associação dos proprietários/adquirentes dos lotes do Parque Industrial, a qual terá que desempenhar a manutenção e conservação dessas áreas e bens.

Art. 22. São considerados, ainda, como incentivos municipais, na mesma forma prevista no artigo anterior:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Ibirarema, em eventos, periódicos, mídias ou outros meios de comunicação;

II – cursos de formação e especialização de mão de obra para indústrias e comércio, mediante convênios com entidades públicas e/ou privadas;

III – acompanhamento perante estabelecimentos oficiais, públicos e privados, como concessionárias de serviço público e outros, visando a tramitação burocrática sem delongas, objetivando solucionar de forma mais eficiente possíveis e eventuais problemas técnicos.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei Complementar, a sucessora somente poderá gozar dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo concedido inicialmente, desde que autorizado pelo Poder Executivo e cumpridas as disposições, obrigações, encargos e cláusulas estabelecidos.

Art. 24. Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 25. Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos desta Lei Complementar, bem como a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às empresas estabelecidas no Município.

Art. 26. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei Complementar, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA (instituído pela Lei n.º 2.065, de 27/04/2017) e pelo Conselho ou Comissão de Desenvolvimento Industrial – CDI (instituído pela Lei n.º 1.769, de 28/11/2013), e decididos pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei complementar.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.261, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Ibirarema, constante do anexo II, da Resolução número 01/97, o cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, cuja quantidade, denominação e vencimento mensal, encontram-se descritos no anexo I constante desta lei.

Art. 2º A forma dos requisitos de admissão e demissão, a natureza e as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Parlamentar, criado por esta lei, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Ibirarema da Resolução número 01/97, estão descritos no anexo II constante desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Parte integrante da Lei nº 2.261

Quantidade de cargo(s)	Denominação	Remuneração mensal
01 (um)	Assessor Parlamentar	R\$ 2.800,00

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal



Denominação do cargo	Forma de admissão/demissão	Natureza	Atribuições
Assessor Parlamentar	<p>Requisitos necessários para admissão:</p> <p>1) Boa redação;</p> <p>2) Conhecimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema e da Lei Orgânica do Município de Ibirarema;</p> <p>3) Conhecimento da Lei 8.666/93 e suas alterações;</p> <p>4) Conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;</p> <p>5) Operação de microcomputador (Windows)</p> <p>6) Conhecimento sobre PPA, LDO e LOA</p> <p>Critério de demissão: "ad nutum"</p>	<p>Cargo de provimento em comissão</p>	<p>- Auxiliar os parlamentares em reuniões, elaborando resumos de proposições, sugerindo-se que seja um profissional de nível superior em Direito;</p> <p>- Coordenar atividades administrativas;</p> <p>- Tratar de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos de caráter administrativo de pessoal;</p> <p>- Resumir a redação de ofícios, proposições e outros documentos, dando requisitos necessários para que a Secretaria administrativa da Câmara Municipal possa elaborar a redação final de documentos;</p> <p>- Elaborar pronunciamentos públicos de parlamentares em Sessões da Câmara ou fora delas;</p> <p>- Assessorar os Parlamentares em audiências públicas, reuniões de comissões permanentes ou temporárias;</p> <p>- Acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse dos Parlamentares;</p> <p>- Cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.</p>

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

“DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA – SP”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor IVANI DE PAULA, ocorrido nesta data, a Administração Pública Municipal expressa a sua consternação;

CONSIDERANDO ser justa a homenagem, visto que se trata de um senhor de família tradicional de nosso município, esposo da Senhora Simone Matias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema e, pai de Fábio de Paula e Gabriel de Paula, Servidores Municipais e de Sofia Rodrigues de Paula.

DECRETA:

Art. 1º É declarado LUTO OFICIAL, no âmbito do Município de Ibirarema, por três dias, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor IVANI DE PAULA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Município de Ibirarema e Serviço Social da Indústria - SESI. OBJETO: Implantação do sistema SESI-SP de ensino na rede municipal de ensino infantil de Ibirarema. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 6.666/93. VALOR: R\$ 44.832,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos). ASSINATURA: 22/02/2019. VIGÊNCIA: 22/02/2019 a

31/12/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 15/2019 - Processo n. 16/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão nº. 15/2019 - Processo nº 15/2019, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO P1, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 19/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes: - os itens 01, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 a empresa GARROTE & DA SILVA LTDA EPP, no valor de R\$ 84.283,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais); os itens 02, 03, 05, 15, 16, 17, 19, 23, 28, 30, 39, 40, 41, 42, 43, 45 E 46 a empresa MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, no valor de R\$ 42.706,00 (quarenta e dois mil, setecentos e seis reais); os itens 07, 13, 25 e 34 a empresa NP DA SILVA SENE PAPELARIA - ME, no valor de R\$ 60.530,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta reais); e o item 44 foi considerado fracassado. Valor total da Licitação R\$ 165.634,50 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Ibirarema/SP, em 19 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 16/2019 - Processo n. 17/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão nº. 16/2019 - Processo nº 16/2019, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO P2, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 20/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes: os itens 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 24, 27, 28, 30, 31, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47 e 48 a empresa GARROTE DA SILVA LTDA, no valor de R\$ 43.420,25 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e cinco centavos); os itens 06, 14, 15, 21, 22, 23, 26, 29, 32, 33, 34, 36, 38 e 45 a empresa NP DA SILVA SENE PAPELARIA - ME, no valor de R\$ 126.801,00 (cento e vinte

seis mil, oitocentos e um reais); os itens 17, 25 e 46 a empresa MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, no valor de R\$ 2.909,60 (dois mil, novecentos e nove reais sessenta centavos); os itens 03 e 13 à empresa SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA – EIRELI, no valor de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais); o item 05 à empresa C SILVÉRIO SIMÃO EIRELI, no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais). Valor total da Licitação R\$ 175.240,85 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 10.2 da cláusula X do edital de licitação. Ibirarema/SP, em 20 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 17/2019 - Processo n.º 18/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 17/2019 - Processo n.º 18/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ENSACADOS (COMPLEMENTAR), realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 20/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo as respectivas empresas: os itens 01, 06 e 11 a empresa ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, perfazendo o total de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais); os itens 02, 03, 04, 05, 07 e 09 a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, perfazendo o total de R\$ 21.904,00 (vinte e um mil, novecentos e quatro reais); os itens 08 e 10 a empresa ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI - ME, perfazendo o total de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais); os itens 13 e 14 foram considerados FRACASSADOS para o objeto desse pregão. Valor total da licitação: R\$ 46.408,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oito reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 20 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 18/2019 - Processo n.º 19/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 18/2019 - Processo n.º 19/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FRIOS E EMBUTIDOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 21/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo as respectivas empresas: o item 01 à empresa CCF NUTRI EIRELI - ME com o valor total de R\$ 31.220,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte reais); o item 02 à empresa J. DE OLIVEIRA BRANDÃO ME com o valor total de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais); os itens 03 e 08 à empresa NUTRICIONALE EIRELI - ME com o valor total de R\$ 46.635,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais); os itens 04 e 06 à empresa ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA com o valor total de R\$ 43.580,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta reais) e os itens 05, 07 e 09 à empresa ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME perfazendo o total de R\$ 38.115,00 (trinta e oito mil, cento e quinze reais). Valor total da licitação: R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 21 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 20/2019 - Processo n.º 21/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 20/2019 - Processo n.º 21/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, realizado



conforme Ata de Sessão Pública, do dia 22/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que adjudicou os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 01, 02, 03, 08, 11, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 46, 47, 48, 52, 55, 63, 64, 67, 68, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 93, 94 e 95 a empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALAR, com o valor total de R\$ 395.141,22 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e vinte dois centavos); os itens 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 45, 49, 50, 60, 62, 65, 66, 70, 71, 74, 83 e 90 a empresa EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP, com o valor total de R\$ 13.192,30 (treze mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos); os itens 05, 06, 12, 39, 41, 42, 51, 53, 54, 58, 59, 61, 69, 75, 76, 77, 84, 85 e 92 com o valor total de R\$ 29.223,50 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); e os itens 04, 07, 09, 13, 56, 57, 82, 86 e 91 foram considerados fracassados. Valor total da licitação: R\$ 437.557,02 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 22 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 21/2019- Processo n.º 22/2019
De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 21/2019- Processo n.º 22/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIGIENE E LIMPEZA P1, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 25/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que adjudicou os seguintes itens as proponentes: os itens 01, 15, 16, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 33 à empresa MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, com o valor total de R\$ 26.030,00 (vinte e seis mil e trinta reais); os itens 05, 07, 08, 09, 12, 13, 25, 34, 35 e 36 à empresa EMERSON LUIZ DA SILVA ME com o valor total de R\$ 16.012,50 (dezesseis mil, doze reais e cinquenta centavos); os itens 02, 03, 04, 06 e 20 à empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, com o valor total de R\$ 22.802,00 (vinte e dois mil, oitocentos e dois reais); os itens 17, 18, 21 e 23 à empresa ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME com o valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais); os itens 14 e 22 à empresa MAURO CÉZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMA ME com o valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais); e os itens 10, 11, 24 e 31 foram considerados fracassados, do objeto deste Pregão. Valor total da licitação: R\$ 129.564,50 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 25 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 22/2019- Processo n.º 23/2019
De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 22/2019- Processo n.º 23/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIGIENE E LIMPEZA P2, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 26/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que

adjudicou os seguintes itens as proponentes: o item 16 à empresa MAURO CÉZAR DE OLIVEIRA IBIRAREMA ME, com o valor total de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais); os itens 02, 04, 05, 07, 08, 09 e 40 à empresa EMERSON LUIZ DA SILVA ME, com o valor total de R\$ 8.978,60 (oito mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); o item 02 à empresa MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, com o valor total de R\$ 34.360,80 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos); os itens 13 e 41 à empresa SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, com o valor total de R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais); os itens 11 e 15 à empresa ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE – ME, com o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); o item 27 à empresa NATÁLIA ALVIM BOSSONI, com o valor total de R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais); os itens 19 e 20 à empresa JOFRAN – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais); os itens 17, 18, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 38 foram considerados FRACASSADOS ou DESERTOS no referido Pregão. Ibirarema, em 26 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 23/2019- Processo n.º 24/2019
Registro de Preços para Aquisição de materiais de enfermagem I.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 23/2019 - Processo n.º 24/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM I, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 27/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 19, 44 e 83 a empresa TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 4.539,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais); os itens 08, 21, 22, 23, 32, 38, 39, 52, 53, 56, 62, 63, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 81 a empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 87.885,30 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); os itens 06, 35, 54, 55, 61 e 80 a empresa CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP, com o valor total de R\$ 16.601,00 (dezesseis mil, seiscentos e um reais); os itens 09, 10, 11, 37 e 70 a empresa PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 149.483,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais); os itens 07, 33, 36, 46, 60 e 64 a empresa PLÁCIDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI, com o valor total de R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais); os itens 03, 04, 05, 24, 25, 29, 30, 40, 49, 50, 51, 66 e 67 a empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI, com o valor total de R\$ 32.619,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais); os itens 01, 02, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 31, 41, 42, 45, 79 e 82 a empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R\$ 65.164,70 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos); e os itens 34, 43, 47, 48, 57, 58, 59, 69 e 72 foram considerados fracassados do objeto deste Pregão. Valor total da licitação: R\$ 370.652,00 (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 27 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 24/2019 - Processo n.º 25/2019
Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM II.

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 24/2019 - Processo n.º 25/2019, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM II, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 28/02/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens abaixo relacionados às respectivas empresas: os itens 01, 51, 52, 53, 54, 64, 70 e 75 a empresa TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 3.739,80 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); o item 68 a empresa QUALYLAB – PRODUTOS HOSPITALARES E LABORAIS LTDA, com o valor total de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais); os itens 10, 12, 15, 18, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 43, 44, 67, 71, 73, 74, 76 e 78 a empresa CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 61.969,50 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); os itens 07, 19, 20, 21, 29, 69 e 84 a empresa CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 64.955,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); o item 06 a empresa PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP, com o valor total de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais); os itens 04, 05, 09, 11, 14, 16, 17, 22, 27, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 50, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 77, 79, 80, 81, 82 e 83 a empresa PLÁCIDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES, com o valor total de R\$ 21.941,40 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); e os itens 02, 03, 08, 13, 45, 46, 47, 48, 49, 55, 56, 57 e 65 foram considerados fracassados do objeto deste Pregão. Valor total da licitação: R\$ 305.793,70 (trezentos e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 28 de fevereiro de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão n.º 25/2019- Processo n.º 26/2019
De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 25/2019 - Processo n.º 25/2019, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL HABILITADO (PROTÉTICO) EM ACOMPANHAMENTO AO DENTISTA NO ATENDIMENTO AO PACIENTE PELO PRAZO DE 12 MESES, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 11/03/2019, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa FABRE & FABRE PRÓTESE LTDA - ME, perfazendo o valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 11 de março de 2019. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS

